



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais **exclusivos** prestados pela Contratada pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

- 2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

- 2.2.1. Correspondências como carta, e-Carta, franqueamento autorizado de cartas, malote e Telegrama;

- 2.3. Para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir as necessidades deste Município.

### 3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Município de Itaboraí.

- 3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 25, caput, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Pacote bronze, sem cota mínima mensal para envio de correspondências, via SPE escritório e atendimento físico nas agências disponíveis.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste termo de referência, compromete-se a ECT a:

- 5.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ;

- 5.1.2. Estabelecer, de comum acordo com o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo _____ / _____
Rub. _____ fls. _____

- 5.1.3. Indenizar ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias no serviço prestado ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto do malote;
- 5.1.4. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente ao serviço de malote, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ;
- 5.1.5. Proceder à devolução ao remetente de correspondências, cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 5.1.6. Executar o serviço previstos no item 5, conforme normas pertinentes;
- 5.1.7. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, carimbo atestando o recebimento das correspondências agrupadas discriminadas no referido relatório conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ;
- 5.1.10. Estabelecer, em comum acordo com o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 5.1.11. Providenciar, junto ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 5.1.12. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;
- 5.1.13. Manter seus dados atualizados perante o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, para fins deste termo de referência;
- 5.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- 5.1.15. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- 5.1.16. Em caso de ocorrências relativas ao serviço e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: [secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br](mailto:secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br), para a resolução de tais ocorrências em tempo hábil;
- 5.1.17. Indicar, no mínimo, um responsável (preposto) pela intermediação entre a ECT e o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, para a realização dos serviços;



- 6.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 6.3. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste termo de referência, para que a mesma possa orientar sua Diretoria Regional quanto aos procedimentos a serem adotados;


#### 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

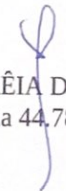
Fica designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato os servidores Gabriela Alfradique Prevot, Gilmar Fernandez Dantas e Luciane Micheli Ferreira da Silva

#### 8. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

Itaboraí, 07 de julho de 2022.

  
RAFAEL FERREIRA DAMASCENO  
Matrícula: 47.621

  
BRUNA CORRÊA DA SILVA  
Matrícula 44.787

**AUTORIZO**

**ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia  
matricula 44.728